



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.938 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, tendo por finalidades e competências:

I – propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisas na área da cultura;

III – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua composição paritária, sendo composto pelo poder público e representatividade dos segmentos culturais.

I – Os representantes do Poder Público Municipal terão representações das Secretarias Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Câmara de Vereadores de Rio das Flores.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

II – Os representantes dos Segmentos Culturais terão representações dos seguintes segmento culturais:

a) 01 (um) representante da Associação Nipo Brasileira de Valença e Rio das Flores (ANIBRA) e respectivo suplente;

b) 01 (um) representante da Associação de Artesãos de Manuel Duarte e respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Associação Rio Florense de Turismo (FLORESTUR) e respectivo suplente;

d) 01 (um) representante da Associação de Veículos Antigos Carburados.

Art. 3.º - Para a formação do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 4.º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato por uma única vez.

Parágrafo Único. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 5.º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura é o órgão fiscalizador das deliberações da Conferência.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário, na forma de seu regimento interno.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir crédito complementares necessários a sua cobertura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 05 de junho de 2018.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rodrigo Lima de Novaes

Presidente

Rodrigo Santana de Almeida

Vice-Presidente

José Roberto da Silva

1º Secretário

Diogo Brites dos Santos

2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal